Edital № 18 - TRE-PE/PRES/DG/CAABI

DIRETORIA-GERAL

COMISSÃO DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

SEI Nº 0006818-41.2023.6.17.8000

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE-PE, por meio da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis – CAABI, torna público às Pessoas Jurídicas de Direito Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas Autarquias e Fundações Públicas e às Organizações da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP, que procederá ao desfazimento de bens considerados inservíveis, discriminados em listagens constantes dos Anexos I ao II deste Instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 com redação alterada pelo Decreto nº 10.340/2020, e a IN nº 67/2022 - TRE-PE, e demais normas pertinentes e, ainda, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Integra este edital o seguinte anexo: Anexo I - Bens a serem doados - 2392150 - disponível no site do TRE-PE.

Anexo II – Modelo de manifestação de interesse - 2392152 - disponível no site do TRE-PE.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 O presente Edital contempla o desfazimento de 01 (um) lote, listados no Anexo I, sendo bens classificados como antieconômicos e inservíveis.

CAPÍTULO II - DA MANIFESTAÇÃO

- 2.1 Os interessados deverão encaminhar solicitação à CAABI TRE-PE, no endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1160, Sala 402 Graças Recife PE, CEP 52.010-904, conforme o modelo constante no Anexo II deste Instrumento, que também poderá ser enviado por correio eletrônico direcionado a caabi@tre-pe.jus.br;
- 2.2 O prazo para manifestação de interesse nos lotes de bens disponibilizado para doação, bem como para apresentação de documentação, é de até 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do extrato deste Edital no D.O.U.

CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 Em cumprimento ao art. 8.º do Decreto n.º 9.373/2018 c/c o art. 29 da IN TRE-PE n.º 67/2022, e levando-se em conta a classificação dos bens como antieconômicos e inservíveis, a documentação para possível donatário se dará da seguinte maneira: para as pessoas jurídicas de direito público estaduais, municipais e do Distrito Federal, suas autarquias e fundações prestadoras de servico público, consistirá em:
- I cópia de inscrição no CNPJ;
- II cópia do ato oficial de nomeação do seu dirigente, e
- III cópia da identidade e do CPF do dirigente.
- 3.2 Para as Organizações da Sociedade civil de Interesse Público OSCIPs, elencadas no inciso IV do art. 8.º do Decreto n.º 9.373/2018 c/c o art. 29 da IN TRE-PE n.º 67/2022, a documentação consistirá em:
- I cópia de inscrição no CNPJ;
- II Certidão de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
- III prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), aos débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal;
- V cópia do ato constitutivo da entidade (associação ou fundação), devidamente registrado em órgão oficial e atualizado;
- VI cópia do estatuto e/ou ata de eleição da diretoria indicando o representante legal da entidade; VII cópia do RG e CPF do representante legal.
- 3.3 O prazo para apresentação da documentação encontra-se previsto no item 2.2.
- 3.4 A não apresentação da documentação no prazo estabelecido no Edital implicará na inabilitação da instituição no procedimento de doação.

CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO

- 4.1 Considerando-se a legislação vigente, os bens móveis declarados como antieconômicos pertencentes ao acervo patrimonial do TRE-PE serão doados exclusivamente para fins e uso de interesse social, com fundamento nos termos do caput do art. 8º do Decreto nº 9.373/2018 e seus incisos, com a nova redação dada pelo Decreto nº 10.340/2020 e na seguinte ordem de preferência:
- I órgãos e entidades públicas:
- a) estaduais, suas autarquias e fundações
- b) municipais, suas autarquias e fundações;
- c) e do Distrito Federal, suas autarquias e fundações;
- II Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme legislação específica;
- 4.2 A classificação far-se-á na ordem predisposta no item 4.1
- 4.3 Os órgãos ou entidades participantes serão classificados em ordem crescente, atribuindo-se o lote à primeira classificada.
- 4.4 Em caso de empate, será priorizada a instituição mais próxima da Unidade doadora.
- 4.5 Findo o prazo do item 2.2, será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, no endereço eletrônico deste TRE-PE, ordem de classificação dos órgãos e/ou entidades interessados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo.
- 4.6 Os participantes poderão se habilitar em tantos quantos lotes assim desejar, podendo ser classificados da mesma maneira.

CAPÍTULO V- DA ENTREGA DO BENS

- 5.1 Após a lavratura do Termo de Doação, firmado entre o TRE-PE e a instituição classificada ao recebimento do(s) lote(s) de bens disponíveis para doação, os materiais serão entregues à pessoa previamente indicada pela donatária, mediante recibo.
- 5.2 As despesas com o carregamento e transporte dos materiais correrão por conta do solicitante e a retirada deverá ser efetuada pelo donatário no local onde se encontrarem os bens, em data e horário previamente convencionados pelo doador.

5.1.2 O não comparecimento, sem justa causa, no dia marcado para o recebimento dos bens implicará eliminação da entidade do procedimento de doação, bem como impedimento desta a se habilitar a nova doação por um período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 A manifestação de interesse em receber os bens disponibilizados para doação implicará na aceitação de todos os itens constantes dos lotes descritos no Anexo I e no estado de conservação em que se encontrarem.
- 6.2 Os bens selecionados para doação poderão ser vistoriados por qualquer interessado durante o prazo concedido para manifestação (item 2.2), em dias úteis, no horário de 8 às 14 horas, no depósito de materiais do TRE-PE situado no QG Bongi situado na Av. Cônsul Vilares Fragoso, 291, San Martin, Recife/PE, CEP: 50760-540, mediante agendamento prévio junto à Seção de Controle Patrimonial -SEPAT por meio do endereço eletrônico sepat@tre-pe.jus.br ou pelo telefone (81) 3194-9550.
- 6.3 Os órgãos e entidades participantes ficam cientes desde já que os bens doados deverão ser utilizados exclusivamente em benefício das atividades de utilidade pública por eles(as) desenvolvidas.
- 6.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do TRE-PE, observada a legislação vigente.
- 6.5 Os anexos indicados nesse Edital podem ser acessados no site do TRE-PE.
- 6.6 As eventuais dúvidas devem ser dirigidas à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis CAABI , por meio do endereço eletrônico caabi@tre-pe.jus.br jose.guerra@tre-pe.jus.br ou pelo telefone (81) 3194-9357.

JOSÉ GUERRA DE ANDRADE LIMA NETO Presidente da CAABI